DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 6
Licitações e Contratos 80
Despachos 80

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 5.978, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

"REVOGA O DECRETO N° DECRETO N° 5.920, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, no uso das minhas atribuições legais,

CONSIDERANDO o acolhimento do Relatório Final resultante da instauração da Sindicância Administrativa n° 01/2022, conforme Portaria n° 10.876/2022, de 27 de dezembro 2022, que objetiva apurar responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades no decorrer do processo de despesas realizadas para provimento da merenda escolar no exercício de 2022, mediante fatos graves narrados em relatório próprio.

CONSIDERANDOque dentre as providências exaradas, estão a abertura de processos administrativos próprios, propiciando ampla defesa e contraditório, em face dos fornecedores F.B. PIRES CASA DE CARNES, E.T.L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, LUZIA SILVIA SCARFALO ME, FABIANO DELA MARTA e HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME, para possível aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO que serão rescindidos os contratos e atas de registro de preços firmados junto aos fornecedores F.B. PIRES CASA DE CARNES, E.T.L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, LUZIA SILVIA SCARFALO ME, FABIANO DELA MARTA e HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME, com fundamento no artigo 78, incisos I e XII DA Lei n° 8.666/93;

CONSIDERANDO, ainda, a edição do Decreto n° 5.920, de 26 de janeiro de 2023, que suspendeu os contratos administrativos e atas de registro de preços, e seus respectivos pagamentos, autorizando a realização de dispensa de licitação para gêneros alimentícios perecíveis destinados ao atendimento da merenda escolar e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica revogado o **Decreto n° 5.920, de 26 de janeiro de 2023**, que suspendeu os contratos administrativos e atas de registro de preços, e seus respectivos pagamentos, autorizando a realização de dispensa de licitação para gêneros alimentícios perecíveis destinados ao atendimento da merenda escolar e dá outras providências.

Art. 2° Ficam bloqueados, em razão da não comprovação inequívoca do fornecimento, eventuais pagamentos relacionados aos contratos administrativos e atas de registro de preços ficando liberado os demais fornecedores que não constarem da relação abaixo:

I – Contrato n° 34/2022 – F.B. Pires Casa de Carnes;

II- Contrato n° 36/2022 – ETL – Produtos Alimentícios LTDA;

III- Contrato n° 08/2022 – Fabiano Dela Marta Gás;

IV- Ata de Registro de Preços n° 74/2022 – Helena Aparecida de Oliveira;

X - Ata de Registro de Preços n° 83/2022 – Luiza Silvia Scarfalo

XI - Ata de Registro de Preços n° 75/2022 - Luiza Silvia Scarfalo;

Art. 3° Os interessados poderão promover formalmente pedido administrativo de reconhecimento de dívida junto a Prefeitura Municipal, oportunidade em que deverá comprovar de maneira inequívoca o fornecimento dos materiais.

Parágrafo único: Considerando as particularidades do caso e suas especificidades, para fins de comprovação inequívoca de fornecimento, a mera apresentação isolada de recibos e/ou canhotos não serão tidos como meios hábeis a tal comprovação, devendo o interessado buscar meios de comprovação complementares.

Art. 4° Havendo divergência de informações entre o que for requerido em pedido administrativo de reconhecimento de dívida e informações prestadas por servidores públicos, em especial àqueles responsáveis por tal atribuição, serão consideradas aquelas prestadas por estes, em decorrência da fé pública de que estão investidos.

Art. 5° Decorridos 12 (doze) meses sem qualquer manifestação de interessados, os valores bloqueados em razão da não comprovação inequívoca do fornecimento, poderão ser anulados, bem como suas respectivas notas de empenho, ocasião em que serão analisadas, individualmente, pelo setor responsável, observando as regras contábeis aplicáveis.

Art. 6° Fica autorizado a realização de processo de compras, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso XII, do Art. 24 da Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para compras de gêneros alimentícios perecíveis de que tratam os contratos e atas relacionados no art. 2° deste Decreto, desde de que realizadas diretamente com base no preço do dia.

§ 1°: A aquisição de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada apenas no período suficiente para a realização de nova licitação destinada a suprir tais demandas, observando diretamente como base o preço do dia, e como preços máximos aceitáveis, aqueles atualmente praticados nos contratos e atas relacionados por este Decreto.

§ 2°: Caso o preço constatado venha a ser superior àqueles praticados nos contratos e atas suspensos, deverá, o Setor de Compras, realizar pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores, devendo optar pela

aquisição em razão do menor valor, observando equivalência de qualidade e marca entre os produtos pesquisados e os atualmente fornecidos ao município.

Art. 7° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, 06 de março de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 5.979, DE 06 DE MARÇO DE 2023 - LEI N. 2746

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **75.104,54**

03 03 11 SERVIÇOS AUTONOMOS DE AGUA E ESGOTO SEVERINIA - SAAE

23	17.512.0011.2037.0000	Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Severinia	75.104,54
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 04 00
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	110 000	GERAL	

03 03 11 SERVIÇOS AUTONOMOS DE AGUA E ESGOTO SEVERINIA - SAAE

23	17.512.0011.2037.0000	Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Severinia	274.895,46
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 04 00
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **274.895,46**

Fontes de Recurso	
04 00	274.895,46

Anulação:

03 03 11 SERVIÇOS AUTONOMOS DE AGUA E ESGOTO SEVERINIA - SAAE

15	17.512.0011.2030.0000	Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Severinia	-75.104,54
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 04 00
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-75.104,54**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu, Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1367

DECISÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO

Vistos...

Acolho o Parecer Jurídico de fls. 1297 a 1330, exarado pelo Departamento Jurídico e Assessoria Técnica, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos da presente Sindicância Administrativa n° 01/2022:

Acolher o **Relatório Final** da Comissão Sindicante, **em sua integralidade**, determinando aos setores competentes que sejam tomadas as seguintes providências:

I – Diante da presença de indícios robustos de autoria e materialidade, consubstanciada, verifica-se a necessidade de **instauração de Processo Administrativo Disciplinar** em relação a servidora **Sandra Regina Siqueira da Silva**, em razão de indícios de suposta inobservância do disposto nos incisos I e III do artigo 143 e incisos IX e XV do artigo 144 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia;

II - Diante da presença de indícios robustos de autoria e materialidade, consubstanciada, verifica-se a necessidade de aplicação de **advertência** em relação a servidora **Juliane Souza Frasato Santos**, por inobservância de dever funcional previsto em lei, nos termos do artigo 158 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia, vez que figurou na condição de gestora dos respectivos contratos, observado o contraditório;

III - Abertura de **processo administrativo próprio**, propiciando a ampla defesa e contraditório, em face dos fornecedores **F.B. PIRES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1368

CASA DE CARNES, E.T.L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, LUZIA SILVIA SCARFALO ME, FABIANO DELA MARTA e HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME, para possível aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;**

IV – A rescisão dos contratos e atas de registro de preços firmados junto aos fornecedores **F.B. PIRES CASA DE CARNES, E.T.L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, LUZIA SILVIA SCARFALO ME, FABIANO DELA MARTA e HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME,** com fundamento no artigo 78, incisos I e XII DA Lei n° 8.666/93;

V – A liberação dos efeitos da suspensão dos contratos, atas de registro de preços e seus respectivos pagamentos, realizados pelo **Decreto n° 5.950, de 26 de janeiro de 2023**, dos fornecedores abaixo relacionados, reestabelecendo-se o regular fornecimento; "IX – Ata de Registro de Preços n° 84/2022 – Ailton José de Oliveira; X – Ata de Registro de Preços n° 85/2022 - Ana Paula Silva Magalhães LTDA; XI– Ata de Registro de Preços n° 86/2022 – Eda Maria Pereira; XII - Ata de Registro de Preços n° 87/2022 – Gilles Raul Rodrigues de Amorim; XIII - Ata de Registro de Preços n° 55/2022 – Rafael dos Santos Nogueira Padaria;XIV - Ata de Registro de Preços n° 56/2022 – Tiago Augusto Silvestre; XVII - Ata de Registro de Preços n° 76/2022 – Eder Neves da Silva; XVIII - Ata de Registro de Preços n° 77/2022 – Tiago Augusto Silvestre; XIX - Ata de Registro de Preços n° 78/2022 – Frutti Mais Comércio de Bebidas e Alimentos Eireli; XX- Ata de Registro de Preços n° 79/2022 – RHC Produtos e Serviços LTDA; XXI - Ata de Registro de Preços n° 80/2022 – Maquea & Maquea LTDA; XXII - Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1369

nº 81/2022 – João Carlos Facchini; XXIII - Ata de Registro de Preços nº 82/2022 – Comercial de Alimentos Mantovan;"

VI – Seja remetida **cópia integral** dos autos ao **Ministério Público do Estado de São Paulo**, como notícia de fato, para apuração de supostas condutas ilícitas praticadas por servidores públicos municipais e fornecedores em questão e outros que por ventura tenham causado danos ao Erário, no decorrer do processo de despesa realizado para provimento da merenda escolar no exercício de 2022, nos termos do Parágrafo único do Art. 182 da Lei Complementar nº1.673, de 03 de outubro de 2006 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Severínia.

VII – Seja remetida **cópia integral** dos autos ao **Ministério Público Federal**, como notícia de fato, para apuração de supostas condutas ilícitas praticadas por servidores públicos municipais e fornecedores em questão e outros que por ventura tenham causado danos ao Erário, no decorrer do processo de despesa realizado para provimento da merenda escolar no exercício de 2022, visto a existência de utilização de verbas federais na merenda escolar, nos termos do Parágrafo único do Art. 182 da Lei Complementar nº1.673, de 03 de outubro de 2006 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Severínia.

Restitua-se os autos ao Departamento Jurídico e Assessoria Técnica, para ciência desta decisão e para que seja providenciado a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município para conhecimento dos interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA 1370

Após, cumpra-se as determinações, com observância ao seguimento do feito para fins de aplicação de penalidade de advertência relatada no item II.

Severínia/SP, 27 de fevereiro de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1297

PARECER JURÍDICO

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO.
PARA COMISSÃO SINDICANTE

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N° 001/2022

Trata-se de deliberação da Comissão sindicante que conduz a Sindicância Administrativa n° 001/2022, instaurada pela Portaria n° 10.876, de 27 de dezembro de 2022, destinada a apurar supostas irregularidades no decorrer do processo de despesas realizadas para provimento da merenda escolar no exercício de 2022, mediante fatos graves narrados em relatório inaugural "*Relatório descritivo dos fatos observados no decorrer do processo de despesa realizado para provimento da merenda escolar no exercício de 2022*", solicitando elaboração de parecer jurídico para fins de subsidiar a elaboração de parecer final.

1

O procedimento foi regularmente instaurado, com a designação de comissão sindicante, contendo ainda prazo para a realização dos trabalhos, observando os preceitos constitucionais e estatutários do município (Lei Complementar n° 1.673, de 03 de outubro de 2006).

Foram realizadas publicações via Diário Oficial Eletrônico do Município.

Houve a formalização de ata de instalação dos trabalhos, com as deliberações e providenciais iniciais a serem tomadas.

O relatório contendo a narração dos fatos "*Relatório descritivo dos fatos observados no decorrer do processo de despesa realizado para provimento da merenda escolar no exercício de 2022*" fui juntado ao ato inaugural, às fls. 08 à 204.

Foi juntado aos autos cópias reprográficas de todos os processos de despesas/pagamentos realizados para provimento da merenda escolar registrados no mês de dezembro/2022, conforme certidão de fls. 223.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1298

Foram designadas audiências para oitiva das servidoras Sandra Regina Siqueira da Silva (coordenadora de alimentação escolar), Juliane Souza Frassato Santos (ex-Secretária Municipal de Educação e Cultura), com emissão de mandado de intimação pessoal, conforme fls. 722 a 726.

A audiência para oitiva da servidora Sandra Regina Siqueira da Silva (coordenadora de alimentação escolar) ocorreu em 10 de janeiro de 2023, conforme ata lavrada às fls. 727.

A audiência para oitiva da servidora Juliane Souza Frassato Santos (ex-Secretária Municipal de Educação e Cultura), ocorreu em 12 de janeiro de 2023, conforme ata lavrada às fls. 741.

Foram designadas audiências para oitiva dos servidores Marcelo Aparecido Chianpesan, Marcos Roberto Batista Lopes, Eliete da Silva Pires de Matos e Ana Carolina Grego, com emissão de mandados de intimação pessoal, conforme fls. 750 a 755.

2

A audiência para oitiva dos servidores retromencionados ocorreu em 17 de janeiro de 2023, conforme ata lavrada às fls. 756.

Foram designadas audiências para oitiva dos fornecedores F.B. PIRES CASA DE CARNES, FABIANO DELA MARTA e HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA com emissão de mandados de intimação pessoal, conforme fls. 753 a 755.

A audiência para oitiva dos fornecedores retromencionados ocorreu em 18 de janeiro de 2023, conforme ata lavrada às fls. 782 A 797.

Foi realizada visita *in loco*, pelo presidente da comissão sindicante, na cozinha piloto, para verificação da capacidade de estocagem e armazenamento de produtos (freezer e geladeiras), sendo elaborado certidão de vistoria conforme fls. 812.

Foi designada audiência para oitiva da servidora Robenia Araceli Neves Pires Ferreira, sendo que ocorreu em 19 de janeiro de 2023, conforme ata lavrada às fls. 809.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1299

Foi designada audiência para oitiva do fornecedor E.T.L. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, sendo que ocorreu em 19 de janeiro de 2023, conforme ata lavrada às fls. 804.

Houve deliberação da Comissão Sindicante no sentido de requerer a prorrogação do prazo para término dos trabalhos, visto a necessidade de realização de novas oitivas de fornecedores e coleta de documentos, sendo que a Sra. Prefeita Municipal autorizou a prorrogação, por mais 30 dias, conforme despacho de fls. 819. Houve a respectiva publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Município conforme fls. 821.

Foi realizado diligência junto ao Setor de Licitação e Contratos desta Prefeitura com a finalidade de obter cópia dos contratos administrativos firmados junto aos fornecedores envolvidos, conforme documentos juntados às fls. 824 a 864.

3

A Comissão Sindicante deliberou em Requisitar a entrega do caderno de anotações e controle que era utilizado pela servidora Sandra – Coordenadora da Cozinha Piloto, a fim de instruir o processo com possíveis novas informações. Os cadernos foram tempestivamente entregues e analisados pela Comissão.

Foi designado realização de audiência para oitiva dos fornecedores **LUZIA SILVIA SCARFALO**, **EDER NEVES DA SILVA**, **TIAGO AUGUSTO SILVESTRE**, **JOÃO CARLOS FACCHINI**, **RAFAEL DOS SANTOS NOGUEIRA**, **ERMINIO GALINA JUNIOR**, **ANA PAULA DA SILVA MAGALHÃES**, **AILTON JOSÉ DE OLIVEIRA**, **EDA MARIA PEREIRA**, ocorrida no dia 31 de janeiro de 2023, conforme atas de fls. 866 a 904.

Foi documentado, através de certidão emitida pela secretária dos trabalhos, quem são os gestores e fiscais de referidos contratos, recaindo, tais responsabilidades, respectivamente, na servidora Juliane Souza Frassato Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1300

(ex-Secretária Municipal de Educação e Cultura) e na servidora Sandra Regina Siqueira da Silva (coordenadora de alimentação escolar).

Houve a edição do Decreto n° 5.950, de 26 de janeiro de 2023, de autoria da Prefeita Municipal, determinando a suspensão de contratos, atas de registros de preços e seus respectivos pagamentos , autorizando a realização de dispensa de licitação para gêneros alimentícios destinados ao atendimento da merenda escolar, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, conforme documento de fls.

Foi deliberado pela Comissão Sindicante, em data de 07 de fevereiro de 2023, que a servidora Sandra Regina Siqueira da Silva procedia com controle paralelo, não oficial, de materiais e estoque de gêneros alimentícios em cadernos, conforme consta das fls. 877.

4

Foi deliberado também, na mesma data, recomendação a Sra. Prefeita Municipal no sentido de limitar os efeitos do Decreto n° 5.950, de 26 de janeiro de 2023 aos fornecedores do gênero carnes, liberando-se os demais fornecedores dos efeitos da suspensão dos contratos, atas e pagamentos, por não inexistir, até aquele momento, incontestáveis evidências de que tais fornecedores estivessem envolvidos na prática irregular de fornecimento de mercadorias. Foi relacionado os fornecedores, conforme fls 905.

Destarte, foi encaminhado os autos a esta assessoria jurídica com solicitação de emissão de parecer jurídico a subsidiar o relatório final a ser elaborado pela Comissão Sindicante.

É a síntese do necessário.

Passa-se a opinar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1301

Inicialmente cumpre esclarecer que a presente manifestação não vincula o entendimento a ser exarado pela Comissão Sindicante em relatório final, tampouco a autoridade máxima quando de seu ato decisório final.

Superadas as análises quanto a correta formalização do processo, seu rito e tramitação, foram cumpridas as exigências legais, bem como observados os dispostos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Severínia – Lei Complementar n° 1.673, de 03 de outubro de 2006.

No mérito, ou seja, na efetiva apuração de supostas irregularidades no decorrer do processo de despesas realizadas para provimento da merenda escolar no exercício de 2022, passamos a análise individual de condutas e responsabilidades:

I – Quanto a servidora Sandra Regina Siqueira da Silva;

5

Consta do "*Relatório descritivo dos fatos observados no decorrer do processo de despesa realizado para provimento da merenda escolar no exercício de 2022*" elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, a existência de um **Manual do Processo de Despesa Pública e Adiantamento de Viagem**, instituído através da **Portaria nº 9.002 de 15 de janeiro de 2019.**

Consta do dito relatório:

[...]

"as solicitações de compras eram realizadas conforme o surgimento da necessidade na Cozinha Piloto Municipal, que, quando observada por sua responsável, a Sra. Sandra Regina Siqueira da Silva, era então levada em forma de demanda pessoalmente por ela até a Secretária Municipal de Educação e Cultura, **onde era passada verbalmente** ou em **forma de simples solicitações informais**, que, por muitas vezes, **consistiam em anotações realizadas a mão pela própria**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1302

responsável, para a formalização das solicitações de compras pelo funcionário responsável. Tal procedimento mostrou-se insuficiente para o atendimento das exigências da Secretaria por diversos motivos, dentre os quais posso sitar como mais evidente o descumprimento do disposto no item 2.1 do **Manual do Processo de Despesa Pública e Adiantamento de Viagem**".

[...]

"No início do mês de março, o Sr. Marcelo apresentou uma planilha de programação de quantidades mensais, a qual a servidora Sandra deveria observar para a execução da merenda durante o mês. Porém, surpreendentemente, mesmo após todas as alterações realizadas, ao lançar as quantidades solicitadas no banco de dados, o Sr. Marcelo constatou que o valor total das solicitações resultaria em um acréscimo de aproximadamente R$ 6.000,00, em desacordo com o inicialmente acordado."

6

[...]

"No dia 08 de junho, fora realizada uma reunião na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da qual participaram a então secretária Juliane, o Sr. Marcelo e a Sra. Sandra, cujo objetivo era **promover a troca de informações sobre os processos que estavam sendo realizados para contenção de gastos na cozinha piloto, bem como esclarecer pontos importantes do processo de despesa e das novas responsabilidades advindas da função de Coordenadora Geral de Alimentação Escolar**."

[...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1303

"Em contraste com o que fora dito na reunião, a Sra. Sandra informou estar com dificuldades em atingir os limites autoimpostos por ela na programação referente ao mês de julho, apesar do recesso escolar. **Por diversas vezes, ela enviou respostas à planilha de programação com valores muito acima do combinado**, até mesmo equiparáveis ao executado no mês de maio, que ocorreu sem nenhum recesso, feriado prolongado ou evento especial, servindo assim como uma boa base de comparação. Quando indagada sobre a discrepância entre os valores solicitados, a Sra. Sandra justificou-se que no mês de maio existiam grandes estoques de materiais na cozinha piloto, os quais já teriam sido utilizados por completo."

7

[...]

"No fim da última semana do recesso escolar de julho, quando o processo de realização das solicitações de compras já estava finalizado e aguardávamos apenas a liberação dos pedidos pelo setor de compras, o Sr. Marcelo veio até a minha sala, alarmado, informar o recebimento de uma ligação preocupante. Segundo ele, por meio de contato telefônico, a Sra. Robênia teria lhe indagado sobre a **possibilidade de que tivesse sido realizada alguma entrega de carnes na cozinha piloto sem que previamente tivesse ocorrido o devido processo de compra**, uma vez que, segundo ela, um representante da empresa **F. B. PIRES - CASA DE CARNES - ME** estava **inquirindo sobre a possibilidade de emissão de notas fiscais, com um saldo total aproximado de R$ 30.000,00, relativas a demandas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1304

das quais ela não estava conseguindo encontrar os respectivos pedidos de compras."

[...]

"Extremamente preocupada com a situação, pedi para que o Sr. Marcelo entrasse em contato com a Sra. Sandra para averiguação dos fatos e, após uma longa conversa, **ela confirmou que havia solicitado da empresa F. B. PIRES - CASA DE CARNES - ME, bem como de outros fornecedores, quantidades de produtos que não constavam nas demandas relacionadas através das planilhas de programação de quantidades e, consequentemente, não sofreram o devido processo de despesa**."

[...]

8

O Sr. Marcelo, então, a inquiriu sobre qual seria o montante em situação de pendência e quais os fornecedores afetados e sua resposta foi que, apesar de já ter existido pendências com outros fornecedores, **estas foram extinguidas por ela através da própria gestão das aquisições mensais, ou, quando não foi possível resolver o problema desta maneira, as pendências foram informadas à secretaria para a devida regularização dos pedidos dentro do mesmo mês** em que surgiram, não restando mais nenhum saldo a ser quitado.

Diante desses fatos, contidos do relatório inicial, ficou perceptível, a priori, a suposta prática pela servidora Sandra **de realização de despesa sem observância ao devido processo formal de compras**, e ainda, **a prática de realização de supostas compensações financeiras realizadas diretamente junto aos fornecedores.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1305

E ainda, conforme trechos extraídos de seu depoimento pessoal:

[...]

"Que tem conhecimento do fato, sendo que em meados do mês de maio/2022 comunicou a Prefeita de que seria necessário agilizar os pedidos de carne pois poderiam faltar. **Sendo que então decidiu realizar pedidos ao fornecedor F.B. PIRES CASA DE CARNES, assim que começou a faltar, mesmo sabendo que não havia saldo disponível e sem orientação ou determinação de terceiros**, para melhor atendimento das demandas do município. Menciona que tinha conhecimento de que o fornecedor havia ganhado referidos itens na nova licitação, **o que deu maior segurança para a realização dos pedidos**."

9

Assim, é notório que a servidora Sandra Regina Siqueira da Silva tinha conhecimento de que o procedimento de realizar pedidos diretamente ao fornecedor, sem a devida formalização da demanda através de pedido de compras, não era o procedimento correto.

Ademais, é possível depreender que a realização de compensações financeiras era de fato realizada pela servidora quando ela deduz que "*tinha conhecimento de que o fornecedor havia ganhado referidos itens na nova licitação, **o que deu maior segurança para a realização dos pedidos***."

Ou seja, a servidora tinha conhecimento prévio de seu *modus operandi*, de que solicitaria a entrega de mercadorias com futura compensação de valores em itens vencidos pelo fornecedor na "nova" licitação.

Ainda conforme trechos extraídos de seu depoimento:

[...]

"Que referidos **pedidos "informais" eram realizados** diretamente pela depoente com o próprio Flavinho (proprietário da F.B. PIRES) ou por sua irmão Flávia, por telefone ou por whatsapp.

[...]

"A partir de então, **devido as exigências de diminuição realizadas pela secretaria da educação, não foi possível realizar tais compensações**."

Portanto, existe constatação de que existiram pedidos informais, sem realização de formalização de pedidos de compras, com pretensão futura de realização de compensação juntamente a fornecedores.

10

Ainda conforme trechos extraídos de seu depoimento:

[...]

"Afirma que **tanto a depoente como os fornecedores sabiam que o quantitativo das notas fiscais não refletiam a realidade daquele efetivamente recebido.** Menciona que não se sentia insegura em realizar dessa forma, sendo que acreditava nos fornecedores, sendo que estes nunca lhe faltaram."

Diante disso, observa-se, a princípio, a existência de três circunstancias distintas **(I)** de que a servidora realizava pedidos informais, sem formalização de pedido de compras, sem utilização do sistema informatizado de gestão, contrariando o Manual do Processo de Despesa Pública e Adiantamento de Viagem, instituído através da Portaria nº 9.002 de 15 de janeiro de 2019; **(II)** de que a servidora promovia, de forma consciente, a realização de compensações financeiras junto a fornecedores e **(III)** de que a servidora atestava falsamente o recebimento

1307

de mercadorias, ou seja, atestava o recebimento de toda a mercadoria quando, em verdade, a recebia de forma parcial, sem, contudo, qualquer glosa ou ressalva no documento fiscal.

Ainda conforme trechos extraídos de seu depoimento:

> [...]
>
> **PERGUNTA:** Foram identificados pedidos programados para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, **cujas notas fiscais já teriam sido emitidas, atestadas e pagas antecipadamente pela municipalidade.** A senhora possui conhecimento desse fato?
> **RESPONDEU:** Que tem conhecimento. **Que foi a depoente quem realizou tais pedidos**. Que não tem conhecimento dos pedidos relacionados ao mês de março. Que foi necessário a realização de tais pedidos visto o típico atraso de encerramento e abertura de exercício. Que já foi prejudicada em relação a demora para abertura de novos pedidos no início e meio do ano. Que fez tais pedidos como forma de planejamento. **Que não recebeu a totalidade das mercadorias, visto não ter espaço físico, mas atestou os recebimentos integrais das notas fiscais e encaminhou para providencias da secretaria da educação**. Que esses pedidos envolvem outros gêneros alimentícios e outros fornecedores. Que ainda assim não se sentiu insegura em atestar o recebimento de mercadorias. Que existiam fornecedores de fora da cidade. Que os fornecedores não questionavam tal prática, visto que a depoente orientava o fracionamento da entrega quando da realização do pedido.

11

Diante disso, observa-se uma grave consequência ocasionada pelas condutas da Sandra Regina Siqueira da Silva, nesse ponto em especial a realização de **pagamentos antecipados aos fornecedores**.

Isso porque, ficou evidente que fornecedores emitiram notas fiscais e não realizaram o fornecimento, total ou parcial. No entanto, houve a falsa formalização de recebimento e o ateste de fornecimento, ocasionando o pagamento integral por mercadorias não recebidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1308

Ainda conforme trechos extraídos de seu depoimento:

[...]

"Que os fornecedores FRUT MAIS, EDER, MONTOVANI já entregaram a totalidades dos pedidos das notas fiscais. A fornecedora SILVIA ainda resta entregar mercadorias referentes a uma nota fiscal de duas emitidas. **Todos os demais fornecedores não entregaram as mercadorias referentes a janeiro e fevereiro, mas as notas fiscais já foram atestadas e encaminhadas para a Secretaria de Educação**. Que não sabe precisar as quantidades. **Que as mercadorias não entregues estão em poder dos fornecedores**. Que não tem conhecimento de nenhum documento que autorize. Afirma que quando solicitados, os fornecedores entregam os pedidos no máximo em uma semana de antecedência. **Faz a ressalva de que ainda possui saldo para recebimento de produtos referente a dezembro/2022 com a fornecedora HELENA (aproximadamente R$ 287 reais), com o F.B. PIRES (aproximadamente R$ 15.000,00) entre outros.**

12

Assim, a servidora Sandra Regina Siqueira da Silva afirma que "todos os demais fornecedores não entregaram as mercadorias referentes a janeiro e fevereiro/2023", sendo que as notas fiscais foram falsamente atestadas e algumas, inclusive, pagas.

Nesse ponto existe contradição entre as afirmações da servidora Sandra e o depoimento do fornecedor **F.B. PIRES CASA DE CARNES**, sendo que este afirma já ter entregue a totalidade das mercadorias, não restando nenhuma pendência de entrega.

Nesse sentido trechos extraídos do depoimento do fornecedor **F.B. PIRES CASA DE CARNES**:

[...]

"Que **não existe pendencia de entrega de produtos**, sendo que **todos os pedidos foram efetivamente entregues**."

"Que **não existem** produtos pagos e não entregues."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1309

Por outro lado, os fornecedores **LUZIA SILVIA** e **E.T.L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME** admitem o recebimento antecipado e pendência de entrega de mercadorias:

> [...]
>
> "Que existe 30 dúzias de ovos **para realizar o fornecimento**. Que a mercadoria foi devolvida pela senhora Sandra, em razão das férias escolares, sendo combinado a entrega para o início do ano. Que não existe nenhuma outra mercadoria pendente de entrega." - **LUZIA SILVIA**
>
> [...]
>
> "Que **não foram recebidas outras 04 notas fiscais**, apesar de **terem sido assinadas e atestadas pela servidora Sandra**. Que em relação as notas fiscais 6925 e 6927 a senhora Sandra alegou que não existia espaço físico suficiente para estocagem, sendo então que tais mercadorias não foram entregues. Que o depoente alertou os seus funcionários que esse procedimento não era correto. Que inclusive originou uma advertência ao funcionário do depoente. Que entre os dias 16/12 a 20/12 tiveram contatos dos funcionários do depoente para cobrar o agendamento para entrega dos pedidos. **Que falta entregar 45 kg de frango inteiro, 50 kg de frango inteiro referente a outra nota, 45 kg de coxa e sobre coxa, 100 kg de salsicha e 100 kg de linguiça calabresa**." - **E.T.L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**

13

Logo, é verificada a prática de **atestar falsamente o recebimento de mercadorias** com promessa de entrega futura, ocasionando, inclusive, pagamento antecipado ao fornecedor.

Apesar disso, **não restou demonstrado favorecimento pessoal da servidora Sandra**, mas, por outro lado, nota-se o favorecimento de terceiros, ou seja, dos próprios fornecedores que receberam pagamentos sem a realização de fornecimento de mercadorias, ou seu fornecimento de forma parcial.

Tal fato, em relação aos fornecedores, pode ser tipificado, em tese, o crime previsto no artigo 172 do Código Penal:

> Art. 172. Emitir fatura, duplicata ou **nota de venda** que **não corresponda à mercadoria vendida**, em **quantidade ou qualidade**, ou ao serviço prestado.

No entanto, não é objeto desta Sindicância Administrativa investigação criminal de terceiros, mas tão somente a identificar possível autoria e materialidade de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos para a devida apuração de responsabilização em processo administrativo próprio, conforme o caso.

Não obstante a isso, recomendável a comunicação do Ministério Público para apuração de supostas condutas ilícitas praticadas.

14

Conforme disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Severínia:

> **Art. 143** – São **deveres** do funcionário:
> I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
> [...]
> III – Observar as normas legais e regulamentares;

Nota-se que a servidora realizava pedidos informais, sem formalização de pedido de compras, sem utilização do sistema informatizado de gestão, contrariando o Manual do Processo de Despesa Pública e Adiantamento de Viagem, instituído através da Portaria nº 9.002 de 15 de janeiro de 2019, ferindo os incisos I e III do artigo 143 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Ademais, importante ressaltar que a servidora Sandra Regina Siqueira da Silva figura como fiscal dos referidos contratos administrativos.

1311

Cabe mencionar que a Lei n° 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispõe quanto a obrigatoriedade da Administração de fiscalizar seus contratos, mediante a designação de fiscal para tal finalidade.

> Art. 66. **O contrato deverá ser executado fielmente** pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, **respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial**.
>
> Art. 67. A execução do contrato **deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15

Logo, observa-se que a servidora não foi zelosa em relação a sua função de fiscalização da execução dos contratos, apesar de formalmente designada nas cláusulas contratuais.

E ainda:

> **Art. 144** – Ao funcionário é **proibido**:
>
> [...]
>
> IX – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.
>
> [...]
>
> XV – Proceder de forma desidiosa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1312

Conforme disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Severínia:

> **Art. 148** – O funcionário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
>
> **Art. 149** – A responsabilidade civil decorre de ato **omissivo ou comissivo**, **doloso ou culposo**, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
>
> **Art. 151 –** A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

16

Logo, ainda que a ação da servidora Sandra Regina Siqueira da Silva seja interpretada como omissiva, ou seja, que provém de sua omissão, ou ainda, mediante conduta culposa, sem a intenção de, o Estatuto dos Funcionários Público prevê sua responsabilidade civil-administrativa.

Por fim, diante dos elementos levantados através dos trabalhos da Comissão Sindicante, ficou evidenciado autoria e materialidade em relação a servidora Sandra Regina Siqueira da Silva **(I)** de que a servidora realizava pedidos informais, sem formalização de pedido de compras, sem utilização do sistema informatizado de gestão, contrariando o Manual do Processo de Despesa Pública e Adiantamento de Viagem, instituído através da Portaria nº 9.002 de 15 de janeiro de 2019; **(II)** de que a servidora promovia, de forma consciente planejada, a realização de compensações financeiras junto a fornecedores; **(III)** de que a servidora atestava falsamente o recebimento de mercadorias, ou seja, atestava o recebimento de toda a mercadoria quando, em verdade, a recebia de forma parcial, sem qualquer glosa

ou ressalva no documento fiscal e **(IV)** de que sua conduta favoreceu fornecedores que receberam pagamentos antecipados sem o fornecimento de mercadoria ou com fornecimento parcial, **contrariando o disposto nos incisos I e III do artigo 143 e incisos IX e XV do artigo 144 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia**.

Conforme dispõe o Estatuto:

> **Art. 173** – Da sindicância poderá resultar:
> [...]
> III – instauração de processo disciplinar.
>
> **Art. 174** – Sempre que o ilícito praticado pelo funcionário ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou indisponibilidade, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

17

Logo, **conclui-se** pela necessidade de **instauração de Processo Administrativo Disciplinar** em relação a servidora **Sandra Regina Siqueira da Silva**, em razão de indícios de suporta inobservância do disposto nos incisos I e III do artigo 143 e incisos IX e XV do artigo 144 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia.

II – Quanto a servidora Juliane Souza Frasato Santos;

Consta que a servidora Juliane Souza Frasato Santos ocupou o cargo de Secretária Municipal de Educação a época dos fatos, sendo de sua autoria o *"Relatório descritivo dos fatos observados no decorrer do processo de despesa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1314

realizado para provimento da merenda escolar no exercício de 2022" encaminhado ao gabinete da Prefeita.

Consta do dito relatório:

[...]

"No início do exercício de 2022, dada a mudança na administração desta secretaria, na qual eu, Juliane Souza Frasato Santos, assumi o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, foram realizadas algumas alterações no procedimento padrão adotado para a realização das solicitações de compras dos itens destinados à Cozinha Piloto Municipal."

[...]

18

"Anteriormente, estas solicitações de compras eram realizadas conforme o surgimento da necessidade na Cozinha Piloto Municipal, que, quando observada por sua responsável, a Sra. Sandra Regina Siqueira da Silva, era então levada em forma de demanda pessoalmente por ela até a Secretária Municipal de Educação e Cultura, onde era passada verbalmente ou em forma de simples solicitações informais, que, por muitas vezes, consistiam em anotações realizadas a mão pela própria responsável, para a formalização das solicitações de compras pelo funcionário responsável. Tal procedimento mostrou-se insuficiente para o atendimento das exigências da Secretaria por diversos motivos..."

[...]

"Sendo assim, determinei que ele (Marcelo) trabalhasse no desenvolvimento desta ferramenta durante as férias docentes

1315

de janeiro deste ano, para que no mês subsequente, fevereiro, sua aplicação pudesse ser testada na solução do problema supracitado. Concomitantemente, a Sra. Sandra fora instruída a planejar-se quanto as aquisições necessárias para a manutenção da merenda escolar, bem como para a continuidade do normal funcionamento da infraestrutura da cozinha piloto, no período total de um mês."

[...]

"No início do mês de março, o Sr. Marcelo apresentou-me uma tentativa de solução para os problemas anteriormente observados no procedimento instaurado. Esta solução consistia em uma planilha de programação de quantidades, da qual um exemplo pode ser observado no **ANEXO IV**, derivada do banco de dados, contendo apenas um resumo das informações dos itens correspondentes as licitações consideradas interessantes para o atendimento das necessidades da cozinha piloto pela própria Sra. Sandra."

19

[...]

"Por diversas vezes, ela (Sandra) enviou respostas à planilha de programação com valores muito acima do combinado, até mesmo equiparáveis ao executado no mês de maio, que ocorreu sem nenhum recesso, feriado prolongado ou evento especial, servindo assim como uma boa base de comparação. Quando indagada sobre a discrepância entre os valores solicitados, a Sra. Sandra justificou-se que no mês de maio existiam grandes estoques de materiais na cozinha piloto, os quais já teriam sido utilizados por completo. Infelizmente, devido ao planejamento orçamentário definido na reunião, não pude aceitar as planilhas

com valores superiores ao combinado, visando evitar restrições orçamentárias ainda maiores nos próximos meses."

[...]

"No que toca a situação da Sra. Sandra, dados os registros apresentados por ela, assim como a conhecida fartura que sempre fora apresentada nos pratos da merenda municipal, creio também que não resta dúvida de que os produtos foram sim entregues e destinados aos alunos, assim como deve ser. O único deslize que fora cometido no decorrer de todo o processo consiste no fato da Sra. Sandra não ter me informado imediatamente da pendencia adquirida com o fornecedor F. B. PIRES - CASA DE CARNES - ME, assim como fez com as pendencias relacionadas a outros fornecedores. Apesar disso, a falta de experiencia na nova função, aliada a pressão de lidar com as restrições orçamentárias e o desejo de manter o patamar invejável no qual a merenda escolar municipal se encontra são justificativas para o ocorrido, descartando assim qualquer suspeita sobre a conduta da funcionária."

20

Diante desses fatos, contidos do relatório inicial, ficou perceptível, a priori, que a servidora Juliane Souza Frasato Santos adotou providências tão logo teve conhecimento dos fatos, orientando a servidora e determinando a criação de mecanismos de gestão dos materiais destinados a alimentação escolar.

E ainda, conforme trechos extraídos de seu depoimento pessoal:

"Que teve conhecimento do fato e que **prontamente elaborou relatório circunstanciado que embasou o início deste processo sindicante**. Que não tem conhecimento do motivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1317

pelo qual não foi emitido os pedidos de compras. Que a servidora Sandra era zelosa em suas atividades, que nunca deixou faltar merenda. **Que reitera a confiança no trabalho prestado pela servidora Sandra.** Que acredita que a servidora Sandra não tenha agido de má fé. Que acredita que a servidora Sandra tenha se antecipado e no afã de oferecer o melhor serviço, ocorreu em excesso."

[...]

"Que na condição de secretária municipal de educação, **tão logo teve conhecimento dos fatos, reuniu-se com sua equipe (Sr. Marcelo e Sr. Marcos) e realizou o relatório circunstanciado que inaugurou este processo**, dando tais desdobramentos."

21 Assim, é notório que a servidora Juliane Souza Frasato Santos não se omitiu frente a notícia de que o procedimento de formalização de pedidos de compras não estaria sendo observado.

[...]

"**Que não realizava conferencia de produtos**, que confiava na servidora Sandra, responsável por tal conferencia. Que em visitas realizadas habitualmente pela depoente na cozinha piloto, sempre constatou que estava bem abastecida, dentro das possibilidades de armazenamento."

[...]

"**A senhora Sandra era quem recebia e tinha por obrigação conferir as mercadorias e notas fiscais. Que as notas fiscais assinadas e conferidas pela Sandra eram remetidas a Secretaria de Educação, sendo então conferidas pelo servidor Marcelo, que confrontava documentalmente as**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1318

informações (nota fiscal e pedido realizado) e que somente após essa segunda conferencia as notas fiscais é que eram entregues a depoente para consignar o carimbo de "ateste" de recebimento. Que a depoente nunca contestou notas fiscais recebidas, visto o vínculo de confiança nas pessoas envolvidas no processo."

[...]

Verifica-se que a servidora Juliane Souza Frasato Santos ocupava o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura à época dos fatos, sendo, por certo, que não era de sua atribuição a conferência de materiais e mercadorias.

22

Ademais, na estrutura da Administração Municipal nota-se a existência de gratificações por desempenho de função, ou então, cargos comissionados, que são ocupados por servidores públicos municipais com vínculo de confiança da autoridade superior.

É justamente o caso da servidora Sandra Regina, que ocupava à época o cargo de Coordenadora Geral de Alimentação Escolar, cargo em gratificação, de livre nomeação e exoneração da autoridade.

Desse modo, evidencia-se a relação de confiança existida entre a então Secretária Municipal de Educação Juliane Souza Frasato Santos e a Coordenadora Geral de Alimentação Escolar servidora Sandra.

Continuando com trechos de seu depoimento pessoal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1319

"**Que não tem conhecimento de produtos pagos e não entregues. Que deduzia que todas as notas fiscais que chegavam para seu ateste e que já estavam assinadas pela servidora Sandra, foram efetivamente entregues**. Que não houve nenhuma determinação para assim proceder. Perguntada, ainda, pela comissão se tinha conhecimento que os pagamentos eram realizados antes dos 30 (trinta) dias previstos em cláusula contratual, afirmou ser essa informação totalmente nova, não tendo conhecimento e desconhecendo completamente o motivo de tal antecipação."

23

Logo, nota-se que a servidora Juliane Souza Frasato Santos detinha plena confiança no trabalho da servidora Sandra, sendo que quando recebia notas fiscais para realizar o ateste, já constava em referidos documentos a assinatura da servidora Sandra atestando o recebimento das mercadorias.

Assim, ao que tudo indica, a servidora Juliane Souza Frasato Santos era induzida a erro por pessoa de sua confiança, sem que isso ficasse evidenciado durante o processo de despesa.

Conforme disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Severínia:

> **Art. 143** – São **deveres** do funcionário:
> I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
> [...]
> III – Observar as normas legais e regulamentares;

Prefeitura SEVERÍNIA ADM. 2021 / 2024 Inovar e Progredir

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

Nota-se que a servidora Juliane Souza Frasato Santos não agiu com falta de zelo ou em desconformidade com suas atribuições legais do cargo, observando que foi a própria servidora quem elaborou o relatório contendo os fatos que originaram a instauração da presente sindicância.

No entanto, importante ressaltar que a servidora Juliane Souza Frasato Santos **figura como gestora dos referidos contratos administrativos**, o que lhe imbui atribuições e responsabilidades legais.

Cabe mencionar que a Lei n° 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispõe quanto a obrigatoriedade da Administração de gerenciar seus contratos, mediante a designação da figura de gestor de contrato para tal finalidade.

24

> Art. 66. **O contrato deverá ser executado fielmente** pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, **respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial**.
>
> Art. 67. A execução do contrato **deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Entende-se por gestor de contrato aquele que **acompanha**, **gerencia** e **controla o processo de gestão contratual** desde a sua formalização até o encerramento do contrato. É aquele que atua pontualmente, acompanha a execução

1321

de prazos e verifica a conformidade da execução contratual com o que foi contratado.

Conforme disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Severínia:

> **Art. 158** – A **advertência** será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 144, incisos I a VIII, e XIX, **e de inobservância de dever funcional previsto em lei**, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

25

Dessa forma, diante dos elementos levantados através dos trabalhos da Comissão Sindicante, ficou evidenciado inobservância de dever funcional da servidora Juliane Souza Frasato Santos, especificamente na condição de gestora dos contratos em questão, quando deveria estar atenta a correta execução contratual, vez que também era a responsável por apor seu ateste de recebimento.

Logo, **conclui-se** pela necessidade de aplicação de **advertência** em relação a servidora **Juliane Souza Frasato Santos**, por indícios de inobservância de dever funcional previsto em lei, nos termos do artigo 158 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia.

Conforme disposto no artigo 173 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia:

> Art. 173 – Da sindicância poderá resultar:
>
> [...]

1322

II – **aplicação de penalidade de advertência** ou suspensão de até 30 (trinta) dias, **observado o contraditório**.

Desse modo, recomenda-se que a servidora **Juliane Souza Frasato Santos** seja intimada quanto a intenção da Comissão em aplicar-lhe a penalidade de advertência, **concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias** para exercício do contraditório, o qual deverá ser considerado para a formulação do convencimento futuro da Comissão.

III – Quanto aos demais servidores públicos.

Não consta dos autos, a priori, indícios de envolvimento de demais servidores públicos municipais. Não há manifestação da Comissão Sindicante no sentido de envolvimento de demais servidores públicos.

26

IV – Quanto aos fornecedores.

Destaca-se que não deve ser objeto desta Sindicância Administrativa investigação criminal de terceiros, mas tão somente a identificar possível autoria e materialidade de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos para a devida apuração de responsabilização em processo administrativo próprio, conforme o caso.

No entanto, não se pode ignorar os gravíssimos fatos revelados no decorrer dos trabalhos da Comissão Sindicante, em especial os seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1323

I. O fornecedor **F.B. PIRES CASA DE CARNES**, maior fornecedor de carnes do município, afirmou em seu depoimento pessoal:

[...]

"Que o depoente não comparecia com frequência na cozinha piloto. Que quem realizava as entregas de materiais eram o motorista, acompanhado de um ajudante. Que as vezes em que o depoente compareceu na cozinha piloto foi com a finalidade de entrega de mercadoria. Que das vezes em que o depoente realizou entregas, as mercadorias eram descarregadas, conferidas e pesadas por servidores da cozinha piloto ou até mesmo pela própria Sandra. **Que nunca houve recusa ou retorno de materiais, ou seja, tudo o que era carregado pelo depoente era de fato descarregado na cozinha piloto**."

27

[...]

"Que a emissão das notas fiscais eram realizadas no mesmo dia da entrega e que sempre acompanhava as mercadorias. **Que nunca realizou entregas de mercadorias sem emissão de nota fiscal."**

[...]

"Que nunca foi de seu conhecimento a falta de espaço físico para estocagem de materiais na cozinha piloto, tanto que todos os pedidos eram recebidos e armazenados."

[...]

"**Que não existe pendencia de entrega de produtos, sendo que todos os pedidos foram efetivamente entregues.**"

[...]

"Que não existem produtos pagos e não entregues."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1324

No entanto, a própria servidora Sandra afirmou em seu depoimento que:

> "A **fornecedora SILVIA ainda resta entregar mercadorias** referentes a uma nota fiscal de duas emitidas. Todos os demais fornecedores não entregaram as mercadorias referentes a janeiro e fevereiro, mas as notas fiscais já foram atestadas e encaminhadas para a Secretaria de Educação. Que não sabe precisar as quantidades. **Que as mercadorias não entregues estão em poder dos fornecedores**. Que não tem conhecimento de nenhum documento que autorize. Afirma que quando solicitados, os fornecedores entregam os pedidos no máximo em uma semana de antecedência. **Faz a ressalva de que ainda possui saldo para recebimento de produtos referente a dezembro/2022 com a fornecedora HELENA (aproximadamente R$ 287 reais), com o F.B. PIRES (aproximadamente R$ 15.000,00) entre outros."**

Existe, portanto, **divergência nos depoimentos apostados**, sendo que conforme a servidora Sandra relatou o fornecedor **F. B. PIRES CASA DE CARNES** 28 estava pendente de entrega de mercadorias em aproximadamente **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo que, tais notas fiscais já haviam sidos, em tese, falsamente atestadas por ela e pagas pela Administração.

Pelo que consta dos autos de Sindicância, não foi possível determinar quais mercadorias o fornecedor recebeu o pagamento e deixou de entregar. Sabe-se, contudo, que existem **fortes indícios** de que essa era uma prática habitual da servidora Sandra junto ao fornecedor.

Verifica-se, no presente caso, possível favorecimento do fornecedor, com um possível enriquecimento sem causa, caracterizando dano ao erário.

Tal fato, também pode ser tipificado, em tese, o crime previsto no artigo 172 do Código Penal:

Art. 172. Emitir fatura, duplicata ou **nota de venda** que **não corresponda à mercadoria vendida**, em **quantidade ou qualidade**, ou ao serviço prestado.

Observa-se também o artigo 337-L do Código Penal:

Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. **Fraudar**, em prejuízo da Administração Pública, licitação **ou contrato** dela decorrente, mediante:

I - **entrega de mercadoria** ou prestação de serviços **com qualidade ou em quantidade diversas das previstas** no edital ou **nos instrumentos contratuais**;

[...]

29

III - **entrega de uma mercadoria por outra**;

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Logo, existem fortes indícios da prática de condutas ilícitas por parte do fornecedor **F.B. PIRES CASA DE CARNES**, o que deve ser objeto de apuração pelo Ministério Público.

II. O fornecedor **E.T.L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, fornecedor de frangos e salsichas do município, afirmou em seu depoimento pessoal:

"**Que não foram recebidas outras 04 notas fiscais**, apesar de terem sido assinadas e atestadas pela servidora Sandra**. Que em relação as notas fiscais 6925 e 6927 a senhora Sandra alegou que não existia espaço físico suficiente para estocagem, sendo então que tais mercadorias não foram entregues**. Que o depoente alertou os seus funcionários que

esse procedimento não era correto. Que inclusive originou uma advertência ao funcionário do depoente. Que entre os dias 16/12 a 20/12 tiveram contatos dos funcionários do depoente para cobrar o agendamento para entrega dos pedidos. **Que falta entregar 45 kg de frango inteiro, 50 kg de frango inteiro referente a outra nota, 45 kg de coxa e sobre coxa, 100 kg de salsicha e 100 kg de linguiça calabresa**."

Fato incontroverso é que o fornecedor em questão, em tese, também recebeu o pagamento sem que tenha realizado a entrega do produto, total ou parcial, merecendo, tal conduta, também ser investigada pelo Ministério Público.

30

III. A fornecedora **LUZIA SILVIA SCARFALO ME**, fornecedora de hortifruti do município, afirmou em seu depoimento pessoal:

"**Que existe 30 dúzias de ovos para realizar o fornecimento**. Que a mercadoria foi devolvida pela senhora Sandra, em razão das férias escolares, sendo combinado a entrega para o início do ano. Que não existe nenhuma outra mercadoria pendente de entrega."

Fato é que o fornecedor em questão, em tese, também recebeu o pagamento sem que tenha realizado a entrega total do produto, total ou parcial, merecendo, tal condita, também ser investigada pelo Ministério Público.

IV. O fornecedor **FABIANO DELA MARTA**, fornecedor de gás do município, afirmou em seu depoimento pessoal:

"**Que existe pendencia para entrega do ultimo pedido, de aproximadamente 16 botijões P45, que foram realizados no**

1327

mês de dezembro para entrega no início de 2023. Que tais bonitões estão a disposição para entrega."

Fato incontroverso é que o fornecedor em questão, em tese, também recebeu o pagamento sem que tenha realizado a entrega do produto, total ou parcial, merecendo, tal conduta, também ser investigada pelo Ministério Público.

V. A fornecedora **HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME**, fornecedora de gêneros alimentícios diversos do município, restou pendente entrega, conforme depoimento da servidora Sandra:

> "Faz a ressalva de que ainda possui saldo para recebimento de produtos referente a dezembro/2022 com a **fornecedora HELENA (aproximadamente R$ 287 reais)**, com o F.B. PIRES (aproximadamente R$ 15.000,00) entre outros."

31

Fato incontroverso é que o fornecedor em questão, em tese, também recebeu o pagamento sem que tenha realizado a entrega do produto, total ou parcial, merecendo, tal conduta, também ser investigada pelo Ministério Público.

Em relação aos demais fornecedores, não há nos autos, a princípio, indícios de pendência de entrega de mercadorias. Contudo, certamente será alvo de investigação pelo Ministério Público.

A Lei n° 8.666/93 – Licitações e Contratos, dispõe:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1328

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

32

Assim, opina-se pela abertura de **processo administrativo próprio**, propiciando a ampla defesa e contraditório, em face dos fornecedores **F.B. PIRES CASA DE CARNES, E.T.L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, LUZIA SILVIA SCARFALO ME, FABIANO DELA MARTA e HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME** , para possível aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;**

Portanto, diante do exposto, e dentro das competências que a Assessoria Jurídica deste Município possui, com fundamento na Lei Municipal n. 2.312/2018, em especial no artigo 1°, inciso III, VIII, X e XIV, **opinamos** e **recomendamos**, salvo melhor juízo, no seguinte sentido:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1329

I – Necessidade de **instauração de Processo Administrativo Disciplinar** em relação a servidora **Sandra Regina Siqueira da Silva**, em razão de indícios de suposta inobservância do disposto nos incisos I e III do artigo 143 e incisos IX e XV do artigo 144 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia;

II - Necessidade de aplicação de **advertência** em relação a servidora **Juliane Souza Frasato Santos**, por inobservância de dever funcional previsto em lei, nos termos do artigo 158 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia, vez que figurou na condição de gestora dos respectivos contratos, observado o contraditório;

III - Abertura de **processo administrativo próprio**, propiciando a ampla defesa e contraditório, em face dos fornecedores **F.B. PIRES CASA DE CARNES, E.T.L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, LUZIA SILVIA SCARFALO ME, FABIANO DELA MARTA e HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME,** para possível aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;**

33

IV – A rescisão dos contratos e atas de registro de preços firmados junto aos fornecedores **F.B. PIRES CASA DE CARNES, E.T.L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, LUZIA SILVIA SCARFALO ME, FABIANO DELA MARTA e HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME,** com fundamento no artigo 78, incisos I e XII DA Lei n° 8.666/93;

Prefeitura SEVERÍNIA ADM. 2021 / 2024 Inovar e Progredir

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1330

V – A liberação dos efeitos da suspensão dos contratos, atas de registro de preços e seus respectivos pagamentos, realizados pelo Decreto n° 5.950, de 26 de janeiro de 2023, dos demais fornecedores, reestabelecendo-se o regular fornecimento;

VI – Seja remetida cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, como notícia de fato, para apuração de supostas condutas ilícitas praticadas por servidores públicos municipais e fornecedores em questão, no decorrer do processo de despesa realizado para provimento da merenda escolar no exercício de 2022;

VII – Seja remetida cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal, como notícia de fato, para apuração de supostas condutas ilícitas praticadas por servidores públicos municipais e fornecedores em questão, no decorrer do processo de despesa realizado para provimento da merenda escolar no exercício de 2022, visto a existência de utilização de verbas federais na merenda escolar.

34

É o parecer, observado seu caráter não vinculado e meramente opinativo.

Encaminhe-se a Comissão Sindicante para que adote as medidas que entender necessárias.

Severínia/SP, 14 de fevereiro de 2023.

JOÃO HENRIQUE F. LAPOLLA
OAB/SP N.º 474.137

LUCAS PAVEZZI FERREIRA
OAB/SP 354.155

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1331

Sra. Gláucia Emilia Scatolin
Prefeita Municipal

A Comissão de Processo de Sindicância Administrativa n° 001/2022, designada por meio da Portaria nº 10.876, de 27 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de dezembro de 2022, para apurar indícios de irregularidades no decorrer do processo de despesas realizadas para provimento da merenda escolar no exercício de 2022, mediante fatos graves narrados em relatório próprio, vem, respeitosamente, apresentar

RELATÓRIO FINAL

1

Trata-se de relatório final da Comissão sindicante que conduz a Sindicância Administrativa n° 001/2022, instaurada pela Portaria n° 10.876, de 27 de dezembro de 2022, destinada a apurar supostas irregularidades no decorrer do processo de despesas realizadas para provimento da merenda escolar no exercício de 2022, mediante fatos graves narrados em relatório inaugural *"Relatório descritivo dos fatos observados no decorrer do processo de despesa realizado para provimento da merenda escolar no exercício de 2022"*, solicitando elaboração de parecer jurídico para fins de subsidiar a elaboração de parecer final.

O procedimento foi regularmente instaurado, com a designação de comissão sindicante, contendo ainda prazo para a realização dos trabalhos, observando os preceitos constitucionais e estatutários do município (Lei Complementar n° 1.673, de 03 de outubro de 2006).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1332

Foram realizadas publicações via Diário Oficial Eletrônico do Município.

Houve a formalização de ata de instalação dos trabalhos, com as deliberações e providenciais iniciais a serem tomadas.

O relatório contendo a narração dos fatos "*Relatório descritivo dos fatos observados no decorrer do processo de despesa realizado para provimento da merenda escolar no exercício de 2022*" fui juntado ao ato inaugural, às fls. 08 à 204.

Foi juntado aos autos cópias reprográficas de todos os processos de despesas/pagamentos realizados para provimento da merenda escolar registrados no mês de dezembro/2022, conforme certidão de fls. 223.

2

Foram designadas audiências para oitiva das servidoras Sandra Regina Siqueira da Silva (coordenadora de alimentação escolar), Juliane Souza Frassato Santos (ex-Secretária Municipal de Educação e Cultura), com emissão de mandado de intimação pessoal, conforme fls. 722 a 726.

A audiência para oitiva da servidora Sandra Regina Siqueira da Silva (coordenadora de alimentação escolar) ocorreu em 10 de janeiro de 2023, conforme ata lavrada às fls. 727.

A audiência para oitiva da servidora Juliane Souza Frassato Santos (ex-Secretária Municipal de Educação e Cultura), ocorreu em 12 de janeiro de 2023, conforme ata lavrada às fls. 741.

Foram designadas audiências para oitiva dos servidores Marcelo Aparecido Chianpesan, Marcos Roberto Batista Lopes, Eliete da Silva Pires de Matos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1333

e Ana Carolina Grego, com emissão de mandados de intimação pessoal, conforme fls. 750 a 755.

A audiência para oitiva dos servidores retromencionados ocorreu em 17 de janeiro de 2023, conforme ata lavrada às fls. 756.

Foram designadas audiências para oitiva dos fornecedores F.B. PIRES CASA DE CARNES, FABIANO DELA MARTA e HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA com emissão de mandados de intimação pessoal, conforme fls. 753 a 755.

A audiência para oitiva dos fornecedores retromencionados ocorreu em 18 de janeiro de 2023, conforme ata lavrada às fls. 782 A 797.

3

Foi realizada visita *in loco*, pelo presidente da comissão sindicante, na cozinha piloto, para verificação da capacidade de estocagem e armazenamento de produtos (freezer e geladeiras), sendo elaborado certidão de vistoria conforme fls. 812.

Foi designada audiência para oitiva da servidora Robenia Araceli Neves Pires Ferreira, sendo que ocorreu em 19 de janeiro de 2023, conforme ata lavrada às fls. 809.

Foi designada audiência para oitiva do fornecedor E.T.L. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, sendo que ocorreu em 19 de janeiro de 2023, conforme ata lavrada às fls. 804.

Houve deliberação da Comissão Sindicante no sentido de requerer a prorrogação do prazo para término dos trabalhos, visto a necessidade de realização de novas oitivas de fornecedores e coleta de documentos, sendo que a Sra. Prefeita

Prefeitura SEVERÍNIA ADM. 2021 / 2024 Inovar e Progredir
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1334

Municipal autorizou a prorrogação, por mais 30 dias, conforme despacho de fls. 819. Houve a respectiva publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Município conforme fls. 821.

Foi realizado diligência junto ao Setor de Licitação e Contratos desta Prefeitura com a finalidade de obter cópia dos contratos administrativos firmados junto aos fornecedores envolvidos, conforme documentos juntados às fls. 824 a 864.

A Comissão Sindicante deliberou em Requisitar a entrega do caderno de anotações e controle que era utilizado pela servidora Sandra – Coordenadora da Cozinha Piloto, a fim de instruir o processo com possíveis novas informações. Os cadernos foram tempestivamente entregues e analisados pela Comissão.

4

Foi designado realização de audiência para oitiva dos fornecedores **LUZIA SILVIA SCARFALO, EDER NEVES DA SILVA, TIAGO AUGUSTO SILVESTRE, JOÃO CARLOS FACCHINI, RAFAEL DOS SANTOS NOGUEIRA, ERMINIO GALINA JUNIOR, ANA PAULA DA SILVA MAGALHÃES, AILTON JOSÉ DE OLIVEIRA, EDA MARIA PEREIRA**, ocorrida no dia 31 de janeiro de 2023, conforme atas de fls. 866 a 904.

Foi documentado, através de certidão emitida pela secretária dos trabalhos, quem são os gestores e fiscais de referidos contratos, recaindo, tais responsabilidades, respectivamente, na servidora Juliane Souza Frassato Santos (ex-Secretária Municipal de Educação e Cultura) e na servidora Sandra Regina Siqueira da Silva (coordenadora de alimentação escolar).

Houve a edição do Decreto n° 5.950, de 26 de janeiro de 2023, de autoria da Prefeita Municipal, determinando a suspensão de contratos, atas de registros de preços e seus respectivos pagamentos , autorizando a realização de dispensa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1335

licitação para gêneros alimentícios destinados ao atendimento da merenda escolar, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, conforme documento de fls. 877.

Foi deliberado pela Comissão Sindicante, em data de 07 de fevereiro de 2023, que a servidora Sandra Regina Siqueira da Silva procedia com controle paralelo, não oficial, de materiais e estoque de gêneros alimentícios em cadernos, conforme consta das fls. 905.

Foi deliberado também, na mesma data, recomendação a Sra. Prefeita Municipal no sentido de limitar os efeitos do Decreto n° 5.950, de 26 de janeiro de 2023 aos fornecedores do gênero carnes, liberando-se os demais fornecedores dos efeitos da suspensão dos contratos, atas e pagamentos, por não inexistir, até aquele momento, incontestáveis evidências de que tais fornecedores estivessem envolvidos na prática irregular de fornecimento de mercadorias. Foi relacionado os fornecedores, conforme fls 905.

5

Foi encaminhado os autos a assessoria jurídica com solicitação de emissão de parecer jurídico a subsidiar este relatório final.

II – NO MÉRITO

a) Condutas relacionadas a servidora Sandra Regina Siqueira da Silva;

Consta do "*Relatório descritivo dos fatos observados no decorrer do processo de despesa realizado para provimento da merenda escolar no exercício de 2022*" elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, a existência de um **Manual do Processo de Despesa Pública e Adiantamento de Viagem**, instituído através da **Portaria nº 9.002 de 15 de janeiro de 2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1336

Consta do dito relatório:

[...]

"as solicitações de compras eram realizadas conforme o surgimento da necessidade na Cozinha Piloto Municipal, que, quando observada por sua responsável, a Sra. Sandra Regina Siqueira da Silva, era então levada em forma de demanda pessoalmente por ela até a Secretária Municipal de Educação e Cultura, **onde era passada verbalmente** ou em **forma de simples solicitações informais**, que, por muitas vezes, **consistiam em anotações realizadas a mão pela própria responsável, para a formalização das solicitações de compras pelo funcionário responsável**. Tal procedimento mostrou-se insuficiente para o atendimento das exigências da Secretaria por diversos motivos, dentre os quais posso sitar como mais evidente o descumprimento do disposto no item 2.1 do **Manual do Processo de Despesa Pública e Adiantamento de Viagem**".

6

[...]

"No início do mês de março, o Sr. Marcelo apresentou uma planilha de programação de quantidades mensais, a qual a servidora Sandra deveria observar para a execução da merenda durante o mês. Porém, surpreendentemente, mesmo após todas as alterações realizadas, ao lançar as quantidades solicitadas no banco de dados, o Sr. Marcelo constatou que o valor total das solicitações resultaria em um acréscimo de aproximadamente R$ 6.000,00, em desacordo com o inicialmente acordado."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1337

[...]

"No dia 08 de junho, fora realizada uma reunião na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da qual participaram a então secretária Juliane, o Sr. Marcelo e a Sra. Sandra, cujo objetivo era **promover a troca de informações sobre os processos que estavam sendo realizados para contenção de gastos na cozinha piloto, bem como esclarecer pontos importantes do processo de despesa e das novas responsabilidades advindas da função de Coordenadora Geral de Alimentação Escolar**."

[...]

"Em contraste com o que fora dito na reunião, a Sra. Sandra informou estar com dificuldades em atingir os limites autoimpostos por ela na programação referente ao mês de julho, apesar do recesso escolar. **Por diversas vezes, ela enviou respostas à planilha de programação com valores muito acima do combinado**, até mesmo equiparáveis ao executado no mês de maio, que ocorreu sem nenhum recesso, feriado prolongado ou evento especial, servindo assim como uma boa base de comparação. Quando indagada sobre a discrepância entre os valores solicitados, a Sra. Sandra justificou-se que no mês de maio existiam grandes estoques de materiais na cozinha piloto, os quais já teriam sido utilizados por completo."

[...]

"No fim da última semana do recesso escolar de julho, quando o processo de realização das solicitações de compras já estava finalizado e aguardávamos apenas a liberação dos pedidos pelo setor de compras, o Sr. Marcelo veio até a minha sala, alarmado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1338

informar o recebimento de uma ligação preocupante. Segundo ele, por meio de contato telefônico, a Sra. Robênia teria lhe indagado sobre a **possibilidade de que tivesse sido realizada alguma entrega de carnes na cozinha piloto sem que previamente tivesse ocorrido o devido processo de compra**, uma vez que, segundo ela, um representante da empresa **F. B. PIRES - CASA DE CARNES - ME** estava **inquirindo sobre a possibilidade de emissão de notas fiscais, com um saldo total aproximado de R$ 30.000,00, relativas a demandas das quais ela não estava conseguindo encontrar os respectivos pedidos de compras."**

[...]

"Extremamente preocupada com a situação, pedi para que o Sr. Marcelo entrasse em contato com a Sra. Sandra para averiguação dos fatos e, após uma longa conversa, **ela confirmou que havia solicitado da empresa F. B. PIRES - CASA DE CARNES - ME, bem como de outros fornecedores, quantidades de produtos que não constavam nas demandas relacionadas através das planilhas de programação de quantidades e, consequentemente, não sofreram o devido processo de despesa**."

[...]

O Sr. Marcelo, então, a inquiriu sobre qual seria o montante em situação de pendência e quais os fornecedores afetados e sua resposta foi que, apesar de já ter existido pendências com outros fornecedores, **estas foram extinguidas por ela através da própria gestão das aquisições mensais, ou, quando não foi possível resolver o problema desta maneira, as pendências**

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1339

foram informadas à secretaria para a devida regularização dos pedidos dentro do mesmo mês em que surgiram, não restando mais nenhum saldo a ser quitado.

Diante desses fatos, contidos do relatório inicial, ficou perceptível, a priori, a suposta prática pela servidora Sandra de realização de despesa sem observância ao devido processo formal de compras, e ainda, a prática de realização de supostas compensações financeiras realizadas diretamente junto aos fornecedores.

E ainda, conforme trechos extraídos de seu depoimento pessoal:

[...]

"Que tem conhecimento do fato, sendo que em meados do mês de maio/2022 comunicou a Prefeita de que seria necessário agilizar os pedidos de carne pois poderiam faltar. **Sendo que então decidiu realizar pedidos ao fornecedor F.B. PIRES CASA DE CARNES, assim que começou a faltar, mesmo sabendo que não havia saldo disponível e sem orientação ou determinação de terceiros**, para melhor atendimento das demandas do município. Menciona que tinha conhecimento de que o fornecedor havia ganhado referidos itens na nova licitação, **o que deu maior segurança para a realização dos pedidos**."

Assim, há indícios que a servidora Sandra Regina Siqueira da Silva tinha conhecimento de que o procedimento de realizar pedidos diretamente ao fornecedor, sem a devida formalização da demanda através de pedido de compras, não era o procedimento correto.

Ademais, é possível depreender que a realização de compensações financeiras era de fato realizada pela servidora quando ela deduz que "*tinha conhecimento de que o fornecedor havia ganhado referidos itens na nova licitação,* ***o que deu maior segurança para a realização dos pedidos***."

Ou seja, ao que indica, a servidora tinha conhecimento prévio de seu *modus operandi*, de que solicitaria a entrega de mercadorias com futura compensação de valores em itens vencidos pelo fornecedor na "nova" licitação.

Ainda conforme trechos extraídos de seu depoimento:

> [...]
>
> "Que referidos **pedidos "informais" eram realizados** diretamente pela depoente com o próprio Flavinho (proprietário da F.B. PIRES) ou por sua irmão Flávia, por telefone ou por whatsapp.
>
> [...]
>
> "A partir de então, **devido as exigências de diminuição realizadas pela secretaria da educação, não foi possível realizar tais compensações**."

10

A constatação de que existiram pedidos informais, sem realização de formalização de pedidos de compras, com pretensão futura de realização de compensação juntamente a fornecedores é certa e, além de ferir a boa prática de gestão na Administração Pública, coloca dúvida quanto a veracidade e fidedignidade das anotações "não oficiais" realizadas pela servidora.

Isso porque, tais tratativas não eram oficializadas, deixando de utilizar o sistema informatizado de gestão disponível para tanto, dificultando, assim, o controle e fiscalização por parte da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1341

Ainda conforme trechos extraídos de seu depoimento:

[...]

"Afirma que **tanto a depoente como os fornecedores sabiam que o quantitativo das notas fiscais não refletiam a realidade daquele efetivamente recebido.** Menciona que não se sentia insegura em realizar dessa forma, sendo que acreditava nos fornecedores, sendo que estes nunca lhe faltaram."

Diante disso, observa-se, a princípio, a existência de três circunstancias distintas **(I)** de que a servidora realizava pedidos informais, sem formalização de pedido de compras, sem utilização do sistema informatizado de gestão, contrariando o Manual do Processo de Despesa Pública e Adiantamento de Viagem, instituído através da Portaria nº 9.002 de 15 de janeiro de 2019; **(II)** de que a servidora promovia, de forma consciente, a realização de compensações financeiras junto a fornecedores e **(III)** de que a servidora atestava falsamente o recebimento de mercadorias, ou seja, atestava o recebimento de toda a mercadoria quando, em verdade, a recebia de forma parcial, sem, contudo, qualquer glosa ou ressalva no documento fiscal.

11

Ainda conforme trechos extraídos de seu depoimento:

[...]

PERGUNTA: Foram identificados pedidos programados para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, **cujas notas fiscais já teriam sido emitidas, atestadas e pagas antecipadamente pela municipalidade.** A senhora possui conhecimento desse fato?
RESPONDEU: Que tem conhecimento. **Que foi a depoente quem realizou tais pedidos**. Que não tem conhecimento dos pedidos relacionados ao mês de março. Que foi necessário a realização de tais pedidos visto o típico atraso de encerramento e abertura de exercício. Que já foi prejudicada em relação a demora para abertura de novos pedidos no início e meio do ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1342

Que fez tais pedidos como forma de planejamento. **Que não recebeu a totalidade das mercadorias, visto não ter espaço físico, mas atestou os recebimentos integrais das notas fiscais e encaminhou para providencias da secretaria da educação**. Que esses pedidos envolvem outros gêneros alimentícios e outros fornecedores. Que ainda assim não se sentiu insegura em atestar o recebimento de mercadorias. Que existiam fornecedores de fora da cidade. Que os fornecedores não questionavam tal prática, visto que a depoente orientava o fracionamento da entrega quando da realização do pedido.

Diante disso, observa-se uma grave consequência ocasionada, em tese, pelas condutas da Sandra Regina Siqueira da Silva, nesse ponto em especial a realização de **pagamentos antecipados aos fornecedores**.

Isso porque, ficou evidente que fornecedores emitiram notas fiscais e não realizaram o fornecimento, total ou parcial. No entanto, houve a falsa formalização de recebimento e o ateste de fornecimento, ocasionando o pagamento integral por mercadorias não recebidas.

12

Ainda conforme trechos extraídos de seu depoimento:

[...]

"Que os fornecedores FRUT MAIS, EDER, MONTOVANI já entregaram a totalidades dos pedidos das notas fiscais. A fornecedora SILVIA ainda resta entregar mercadorias referentes a uma nota fiscal de duas emitidas. **Todos os demais fornecedores não entregaram as mercadorias referentes a janeiro e fevereiro, mas as notas fiscais já foram atestadas e encaminhadas para a Secretaria de Educação**. Que não sabe precisar as quantidades. **Que as mercadorias não entregues estão em poder dos fornecedores**. Que não tem conhecimento de nenhum documento que autorize. Afirma que quando solicitados, os fornecedores entregam os pedidos no máximo em uma semana de antecedência. **Faz a ressalva de que ainda possui saldo para recebimento de produtos referente a dezembro/2022 com a fornecedora HELENA (aproximadamente R$ 287 reais), com o F.B. PIRES (aproximadamente R$ 15.000,00) entre outros**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1343

Assim, a servidora Sandra Regina Siqueira da Silva afirma que "todos os demais fornecedores não entregaram as mercadorias referentes a janeiro e fevereiro/2023", sendo que as notas fiscais foram falsamente atestadas e algumas, inclusive, pagas.

Nesse ponto existe contradição entre as afirmações da servidora Sandra e o depoimento do fornecedor F.B. PIRES CASA DE CARNES, sendo que este afirma já ter entregue a totalidade das mercadorias, não restando nenhuma pendência de entrega.

Nesse sentido trechos extraídos do depoimento do fornecedor **F.B. PIRES CASA DE CARNES**:

[...]

"Que **não existe pendencia de entrega de produtos**, sendo que **todos os pedidos foram efetivamente entregues**."

13

"Que **não existem** produtos pagos e não entregues."

Por outro lado, os fornecedores **LUZIA SILVIA** e **E.T.L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME** admitem o recebimento antecipado e pendência de entrega de mercadorias:

[...]

"Que existe 30 dúzias de ovos **para realizar o fornecimento**. Que a mercadoria foi devolvida pela senhora Sandra, em razão das férias escolares, sendo combinado a entrega para o início do ano. Que não existe nenhuma outra mercadoria pendente de entrega." - **LUZIA SILVIA**

[...]

"Que **não foram recebidas outras 04 notas fiscais**, apesar de **terem sido assinadas e atestadas pela servidora Sandra**. Que em relação as notas fiscais 6925 e 6927 a senhora Sandra alegou que não existia espaço físico suficiente para estocagem, sendo então que tais mercadorias não foram entregues. Que o

depoente alertou os seus funcionários que esse procedimento não era correto. Que inclusive originou uma advertência ao funcionário do depoente. Que entre os dias 16/12 a 20/12 tiveram contatos dos funcionários do depoente para cobrar o agendamento para entrega dos pedidos. **Que falta entregar 45 kg de frango inteiro, 50 kg de frango inteiro referente a outra nota, 45 kg de coxa e sobre coxa, 100 kg de salsicha e 100 kg de linguiça calabresa**." - **E.T.L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**

Logo, é verificada, em tese, a prática de atestar falsamente o recebimento de mercadorias com promessa de entrega futura, ocasionando, inclusive, pagamento antecipado ao fornecedor.

Apesar disso, em tese, não restou demonstrado favorecimento pessoal da servidora Sandra, mas, por outro lado, nota-se o favorecimento de terceiros, ou seja, dos próprios fornecedores que receberam pagamentos sem a realização de fornecimento de mercadorias, ou seu fornecimento de forma parcial.

14

Tal fato, em relação aos fornecedores, pode ser tipificado, em tese, o crime previsto no artigo 172 do Código Penal:

> Art. 172. Emitir fatura, duplicata ou **nota de venda** que **não corresponda à mercadoria vendida**, em **quantidade ou qualidade**, ou ao serviço prestado.

No entanto, não é objeto desta Sindicância Administrativa investigação criminal de terceiros, mas tão somente a identificar possível autoria e materialidade de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos para a devida apuração de responsabilização em processo administrativo próprio, conforme o caso.

Não obstante a isso, recomendável a comunicação do Ministério Público para apuração de supostas condutas ilícitas praticadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1345

Conforme disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Severínia:

> **Art. 143** – São **deveres** do funcionário:
> I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
> [...]
> III – Observar as normas legais e regulamentares;

Nota-se que a servidora realizava pedidos informais, sem formalização de pedido de compras, sem utilização do sistema informatizado de gestão, contrariando o Manual do Processo de Despesa Pública e Adiantamento de Viagem, instituído através da Portaria nº 9.002 de 15 de janeiro de 2019, ferindo os incisos I e III do artigo 143 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

15

Ademais, importante ressaltar que a servidora Sandra Regina Siqueira da Silva figura como fiscal dos referidos contratos administrativos.

Cabe mencionar que a Lei n° 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispõe quanto a obrigatoriedade da Administração de fiscalizar seus contratos, mediante a designação de fiscal para tal finalidade.

> Art. 66. **O contrato deverá ser executado fielmente** pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, **respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial**.
>
> Art. 67. A execução do contrato **deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração** especialmente designado, permitida a

contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Logo, observa-se que a servidora não foi zelosa em relação a sua função de fiscalização da execução dos contratos, apesar de formalmente designada nas cláusulas contratuais.

E ainda:

> **Art. 144** – Ao funcionário é **proibido**:
> [...]
> IX – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.
> [...]
> XV – Proceder de forma desidiosa;

16

Nota-se que a servidora promovia, em tese, de forma desidiosa e consciente a realização de compensações financeiras junto a fornecedores. Além disso, atestava falsamente o recebimento de mercadorias, ou seja, atestava o recebimento de toda a mercadoria quando, em verdade, a recebia de forma parcial, sem qualquer glosa ou ressalva no documento fiscal, em proveito do fornecedor.

Conforme disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Severínia:

> **Art. 148** – O funcionário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
> **Art. 149** – A responsabilidade civil decorre de ato **omissivo ou comissivo**, **doloso ou culposo**, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1347

Art. 151 – A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Logo, ainda que a ação da servidora Sandra Regina Siqueira da Silva seja interpretada como omissiva, ou seja, que provém de sua omissão, ou ainda, mediante conduta culposa, sem a intenção de, o Estatuto dos Funcionários Público prevê sua responsabilidade civil-administrativa.

Por fim, diante dos elementos levantados através dos trabalhos da Comissão Sindicante, ficou evidenciado autoria e materialidade em relação a servidora Sandra Regina Siqueira da Silva **(I)** de que a servidora realizava pedidos informais, sem formalização de pedido de compras, sem utilização do sistema informatizado de gestão, contrariando o Manual do Processo de Despesa Pública e Adiantamento de Viagem, instituído através da Portaria nº 9.002 de 15 de janeiro de 2019; **(II)** de que a servidora promovia, de forma consciente planejada, a realização de compensações financeiras junto a fornecedores; **(III)** de que a servidora atestava falsamente o recebimento de mercadorias, ou seja, atestava o recebimento de toda a mercadoria quando, em verdade, a recebia de forma parcial, sem qualquer glosa ou ressalva no documento fiscal e **(IV)** de que sua conduta favoreceu fornecedores que receberam pagamentos antecipados sem o fornecimento de mercadoria ou com fornecimento parcial, **contrariando o disposto nos incisos I e III do artigo 143 e incisos IX e XV do artigo 144 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia.**

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1348

Conforme dispõe o Estatuto:

> **Art. 173** – Da sindicância poderá resultar:
> [...]
> III – instauração de processo disciplinar.
>
> **Art. 174** – Sempre que o ilícito praticado pelo funcionário ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou indisponibilidade, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Logo, **conclui-se** pela necessidade de **instauração de Processo Administrativo Disciplinar** em relação a servidora **Sandra Regina Siqueira da Silva**, em razão de indícios de suporta inobservância do disposto nos incisos I e III do artigo 143 e incisos IX e XV do artigo 144 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia.

18

b) Condutas relacionadas a servidora Juliane Souza Frasato Santos;

Consta que a servidora Juliane Souza Frasato Santos ocupou o cargo de Secretária Municipal de Educação a época dos fatos, sendo de sua autoria o "*Relatório descritivo dos fatos observados no decorrer do processo de despesa realizado para provimento da merenda escolar no exercício de 2022*" encaminhado ao gabinete da Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1349

Consta do dito relatório:

[...]

"No início do exercício de 2022, dada a mudança na administração desta secretaria, na qual eu, Juliane Souza Frasato Santos, assumi o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, foram realizadas algumas alterações no procedimento padrão adotado para a realização das solicitações de compras dos itens destinados à Cozinha Piloto Municipal."

[...]

"Anteriormente, estas solicitações de compras eram realizadas conforme o surgimento da necessidade na Cozinha Piloto Municipal, que, quando observada por sua responsável, a Sra. Sandra Regina Siqueira da Silva, era então levada em forma de demanda pessoalmente por ela até a Secretária Municipal de Educação e Cultura, onde era passada verbalmente ou em forma de simples solicitações informais, que, por muitas vezes, consistiam em anotações realizadas a mão pela própria responsável, para a formalização das solicitações de compras pelo funcionário responsável. Tal procedimento mostrou-se insuficiente para o atendimento das exigências da Secretaria por diversos motivos..."

19

[...]

"Sendo assim, determinei que ele (Marcelo) trabalhasse no desenvolvimento desta ferramenta durante as férias docentes de janeiro deste ano, para que no mês subsequente, fevereiro, sua aplicação pudesse ser testada na solução do problema supracitado. Concomitantemente, a Sra. Sandra fora instruída

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1350

a planejar-se quanto as aquisições necessárias para a manutenção da merenda escolar, bem como para a continuidade do normal funcionamento da infraestrutura da cozinha piloto, no período total de um mês."

[...]

"No início do mês de março, o Sr. Marcelo apresentou-me uma tentativa de solução para os problemas anteriormente observados no procedimento instaurado. Esta solução consistia em uma planilha de programação de quantidades, da qual um exemplo pode ser observado no **ANEXO IV**, derivada do banco de dados, contendo apenas um resumo das informações dos itens correspondentes as licitações consideradas interessantes para o atendimento das necessidades da cozinha piloto pela própria Sra. Sandra."

20

[...]

"Por diversas vezes, ela (Sandra) enviou respostas à planilha de programação com valores muito acima do combinado, até mesmo equiparáveis ao executado no mês de maio, que ocorreu sem nenhum recesso, feriado prolongado ou evento especial, servindo assim como uma boa base de comparação. Quando indagada sobre a discrepância entre os valores solicitados, a Sra. Sandra justificou-se que no mês de maio existiam grandes estoques de materiais na cozinha piloto, os quais já teriam sido utilizados por completo. Infelizmente, devido ao planejamento orçamentário definido na reunião, não pude aceitar as planilhas com valores superiores ao combinado, visando evitar restrições orçamentárias ainda maiores nos próximos meses."

[...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1351

"No que toca a situação da Sra. Sandra, dados os registros apresentados por ela, assim como a conhecida fartura que sempre fora apresentada nos pratos da merenda municipal, creio também que não resta dúvida de que os produtos foram sim entregues e destinados aos alunos, assim como deve ser. O único deslize que fora cometido no decorrer de todo o processo consiste no fato da Sra. Sandra não ter me informado imediatamente da pendencia adquirida com o fornecedor F. B. PIRES - CASA DE CARNES - ME, assim como fez com as pendencias relacionadas a outros fornecedores. Apesar disso, a falta de experiencia na nova função, aliada a pressão de lidar com as restrições orçamentárias e o desejo de manter o patamar invejável no qual a merenda escolar municipal se encontra são justificativas para o ocorrido, descartando assim qualquer suspeita sobre a conduta da funcionária."

21

Diante desses fatos, contidos do relatório inicial, ficou perceptível, a priori, que a servidora Juliane Souza Frasato Santos adotou providências tão logo teve conhecimento dos fatos, orientando a servidora e determinando a criação de mecanismos de gestão dos materiais destinados a alimentação escolar.

E ainda, conforme trechos extraídos de seu depoimento pessoal:

"Que teve conhecimento do fato e que **prontamente elaborou relatório circunstanciado que embasou o início deste processo sindicante**. Que não tem conhecimento do motivo pelo qual não foi emitido os pedidos de compras. Que a servidora Sandra era zelosa em suas atividades, que nunca deixou faltar merenda. **Que reitera a confiança no trabalho**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1352

prestado pela servidora Sandra. Que acredita que a servidora Sandra não tenha agido de má fé. Que acredita que a servidora Sandra tenha se antecipado e no afã de oferecer o melhor serviço, ocorreu em excesso."

[...]

"Que na condição de secretária municipal de educação, **tão logo teve conhecimento dos fatos, reuniu-se com sua equipe (Sr. Marcelo e Sr. Marcos) e realizou o relatório circunstanciado que inaugurou este processo**, dando tais desdobramentos."

Assim, é notório que a servidora Juliane Souza Frasato Santos não se omitiu frente a notícia de que o procedimento de formalização de pedidos de compras não estaria sendo observado.

22

[...]

"**Que não realizava conferencia de produtos**, que confiava na servidora Sandra, responsável por tal conferencia. Que em visitas realizadas habitualmente pela depoente na cozinha piloto, sempre constatou que estava bem abastecida, dentro das possibilidades de armazenamento."

[...]

"**A senhora Sandra era quem recebia e tinha por obrigação conferir as mercadorias e notas fiscais. Que as notas fiscais assinadas e conferidas pela Sandra eram remetidas a Secretaria de Educação, sendo então conferidas pelo servidor Marcelo, que confrontava documentalmente as informações (nota fiscal e pedido realizado) e que somente após essa segunda conferencia as notas fiscais é que eram entregues a depoente para consignar o carimbo de "ateste"**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1353

de recebimento. Que a depoente nunca contestou notas fiscais recebidas, visto o vínculo de confiança nas pessoas envolvidas no processo."

[...]

Verifica-se que a servidora Juliane Souza Frasato Santos ocupava o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura à época dos fatos, sendo, por certo, que não era de sua atribuição a conferência de materiais e mercadorias.

Ademais, na estrutura da Administração Municipal nota-se a existência de gratificações por desempenho de função, ou então, cargos comissionados, que são ocupados por servidores públicos municipais com vínculo de confiança da autoridade superior.

23

É justamente o caso da servidora Sandra Regina, que ocupava à época o cargo de Coordenadora Geral de Alimentação Escolar, cargo em gratificação, de livre nomeação e exoneração da autoridade.

Desse modo, evidencia-se a relação de confiança existida entre a então Secretária Municipal de Educação Juliane Souza Frasato Santos e a Coordenadora Geral de Alimentação Escolar servidora Sandra.

Continuando com trechos de seu depoimento pessoal:

"**Que não tem conhecimento de produtos pagos e não entregues. Que deduzia que todas as notas fiscais que chegavam para seu ateste e que já estavam assinadas pela servidora Sandra, foram efetivamente entregues**. Que não

1354

houve nenhuma determinação para assim proceder. Perguntada, ainda, pela comissão se tinha conhecimento que os pagamentos eram realizados antes dos 30 (trinta) dias previstos em cláusula contratual, afirmou ser essa informação totalmente nova, não tendo conhecimento e desconhecendo completamente o motivo de tal antecipação."

Logo, nota-se que a servidora Juliane Souza Frasato Santos detinha plena confiança no trabalho da servidora Sandra, sendo que quando recebia notas fiscais para realizar o ateste, já constava em referidos documentos a assinatura da servidora Sandra atestando o recebimento das mercadorias.

24

Assim, ao que tudo indica, a servidora Juliane Souza Frasato Santos era induzida a erro por pessoa de sua confiança, sem que isso ficasse evidenciado durante o processo de despesa.

Conforme disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Severínia:

> **Art. 143** – São **deveres** do funcionário:
> I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
> [...]
> III – Observar as normas legais e regulamentares;

Nota-se que a servidora Juliane Souza Frasato Santos, em tese, não agiu com falta de zelo ou em desconformidade com suas atribuições legais do cargo, observando que foi a própria servidora quem elaborou o relatório contendo os fatos que originaram a instauração da presente sindicância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1355

No entanto, importante ressaltar que a servidora Juliane Souza Frasato Santos **figura como gestora dos referidos contratos administrativos**.

Cabe mencionar que a Lei n° 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispõe quanto a obrigatoriedade da Administração de gerenciar seus contratos, mediante a designação da figura de gestor de contrato para tal finalidade.

> Art. 66. **O contrato deverá ser executado fielmente** pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, **respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial**.
>
> Art. 67. A execução do contrato **deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

25

Entende-se por gestor de contrato aquele que **acompanha**, **gerencia** e **controla o processo de gestão contratual** desde a sua formalização até o encerramento do contrato. É aquele que atua pontualmente, acompanha a execução de prazos e verifica a conformidade da execução contratual com o que foi contratado.

Conforme disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Severínia:

> **Art. 158** – A **advertência** será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 144,

incisos I a VIII, e XIX, **e de inobservância de dever funcional previsto em lei**, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Dessa forma, diante dos elementos levantados através dos trabalhos da Comissão Sindicante, ficou evidenciado, em tese, a inobservância de dever funcional da servidora Juliane Souza Frasato Santos, especificamente na condição de gestora dos contratos em questão, quando deveria estar atenta a correta execução contratual, vez que também era a responsável por apor seu ateste de recebimento.

Logo, **conclui-se** pela necessidade de aplicação de **advertência** em relação a servidora **Juliane Souza Frasato Santos**, por indícios de inobservância de dever funcional previsto em lei, nos termos do artigo 158 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia.

26

Conforme disposto no artigo 173 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia:

> Art. 173 – Da sindicância poderá resultar:
> [...]
> II – **aplicação de penalidade de advertência** ou suspensão de até 30 (trinta) dias, **observado o contraditório**.

Desse modo, recomenda-se que a servidora **Juliane Souza Frasato Santos** seja intimada quanto a intenção da Comissão em aplicar-lhe a penalidade de advertência, **concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias** para exercício do contraditório, o qual deverá ser considerado para a formulação do convencimento futuro da Comissão.

c) Quanto aos demais servidores públicos.

Não se verificou, a priori, indícios de envolvimento de demais servidores públicos municipais.

d) Quanto aos fornecedores envolvidos.

Destaca-se que não é objeto desta Sindicância Administrativa investigação criminal de terceiros, mas tão somente a identificar possível autoria e materialidade de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos para a devida apuração de responsabilização em processo administrativo próprio, conforme o caso.

27

No entanto, não se pode ignorar os gravíssimos fatos revelados no decorrer dos trabalhos da Comissão Sindicante, em especial os seguintes:

I. O fornecedor **F.B. PIRES CASA DE CARNES**, maior fornecedor de carnes do município, afirmou em seu depoimento pessoal:

[...]

"Que o depoente não comparecia com frequência na cozinha piloto. Que quem realizava as entregas de materiais eram o motorista, acompanhado de um ajudante. Que as vezes em que o depoente compareceu na cozinha piloto foi com a finalidade de entrega de mercadoria. Que das vezes em que o depoente realizou entregas, as mercadorias eram descarregadas, conferidas e pesadas por servidores da cozinha piloto ou até mesmo pela própria Sandra. **Que nunca houve recusa ou retorno de materiais, ou**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1358

seja, tudo o que era carregado pelo depoente era de fato descarregado na cozinha piloto."

[...]

"Que a emissão das notas fiscais eram realizadas no mesmo dia da entrega e que sempre acompanhava as mercadorias. **Que nunca realizou entregas de mercadorias sem emissão de nota fiscal."**

[...]

"Que nunca foi de seu conhecimento a falta de espaço físico para estocagem de materiais na cozinha piloto, tanto que todos os pedidos eram recebidos e armazenados."

[...]

"**Que não existe pendencia de entrega de produtos, sendo que todos os pedidos foram efetivamente entregues.**"

28

[...]

"Que não existem produtos pagos e não entregues."

No entanto, a própria servidora Sandra afirmou em seu depoimento que:

"A **fornecedora SILVIA ainda resta entregar mercadorias** referentes a uma nota fiscal de duas emitidas. Todos os demais fornecedores não entregaram as mercadorias referentes a janeiro e fevereiro, mas as notas fiscais já foram atestadas e encaminhadas para a Secretaria de Educação. Que não sabe precisar as quantidades. **Que as mercadorias não entregues estão em poder dos fornecedores**. Que não tem conhecimento de nenhum documento que autorize. Afirma que quando solicitados, os fornecedores entregam os pedidos no máximo em uma semana de antecedência. **Faz a ressalva de que ainda possui saldo para recebimento de produtos referente a dezembro/2022 com a fornecedora HELENA (aproximadamente R$ 287 reais), com o F.B. PIRES (aproximadamente R$ 15.000,00) entre outros."**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1359

Existe, portanto, divergência nos depoimentos apostados, sendo que conforme a servidora Sandra relatou o fornecedor **F. B. PIRES CASA DE CARNES** estava pendente de entrega de mercadorias em aproximadamente **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo que, tais notas fiscais já haviam sidos, em tese, falsamente atestadas por ela e pagas pela Administração.

Pelo que consta dos autos de Sindicância, não foi possível determinar quais mercadorias o fornecedor recebeu o pagamento e deixou de entregar, bem como seus valores.

Sabe-se, contudo, que existem **fortes indícios** de que essa era uma prática habitual da servidora Sandra junto ao fornecedor.

29

Verifica-se, no presente caso, possível favorecimento do fornecedor, com um possível enriquecimento sem causa, caracterizando dano ao erário.

Tal fato, também pode ser tipificado, em tese, o crime previsto no artigo 172 do Código Penal:

> **Art. 172.** Emitir fatura, duplicata ou **nota de venda** que **não corresponda à mercadoria vendida**, em **quantidade ou qualidade**, ou ao serviço prestado.

Observa-se também o artigo 337-L do Código Penal:

Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. **Fraudar**, em prejuízo da Administração Pública, licitação **ou contrato** dela decorrente, mediante:

1360

I - **entrega de mercadoria** ou prestação de serviços **com qualidade ou em quantidade diversas das previstas** no edital ou **nos instrumentos contratuais**;

[...]

III - **entrega de uma mercadoria por outra**;

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Logo, existem fortes indícios da prática de condutas ilícitas por parte do fornecedor **F.B. PIRES CASA DE CARNES**, o que deve ser objeto de apuração pelo Ministério Público.

30

II. O fornecedor **E.T.L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, fornecedor de frangos e salsichas do município, afirmou em seu depoimento pessoal:

"**Que não foram recebidas outras 04 notas fiscais**, apesar de terem sido assinadas e atestadas pela servidora Sandra**. Que em relação as notas fiscais 6925 e 6927 a senhora Sandra alegou que não existia espaço físico suficiente para estocagem, sendo então que tais mercadorias não foram entregues**. Que o depoente alertou os seus funcionários que esse procedimento não era correto. Que inclusive originou uma advertência ao funcionário do depoente. Que entre os dias 16/12 a 20/12 tiveram contatos dos funcionários do depoente para cobrar o agendamento para entrega dos pedidos. **Que falta entregar 45 kg de frango inteiro, 50 kg de frango inteiro referente a outra nota, 45 kg de coxa e sobre coxa, 100 kg de salsicha e 100 kg de linguiça calabresa**."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1361

Fato é que o fornecedor em questão, em tese, também recebeu o pagamento sem que tenha realizado a entrega do produto, total ou parcialmente, merecendo, tal conduta, também ser investigada pelo Ministério Público.

III. A fornecedora **LUZIA SILVIA SCARFALO ME**, fornecedora de hortifruti do município, afirmou em seu depoimento pessoal:

> "**Que existe 30 dúzias de ovos para realizar o fornecimento**. Que a mercadoria foi devolvida pela senhora Sandra, em razão das férias escolares, sendo combinado a entrega para o início do ano. Que não existe nenhuma outra mercadoria pendente de entrega."

31

Fato é que o fornecedor em questão, em tese, também recebeu o pagamento sem que tenha realizado a entrega do produto, total ou parcialmente, merecendo, tal conduta, também ser investigada pelo Ministério Público.

IV. O fornecedor **FABIANO DELA MARTA**, fornecedor de gás do município, afirmou em seu depoimento pessoal:

> "**Que existe pendencia para entrega do ultimo pedido, de aproximadamente 16 botijões P45, que foram realizados no mês de dezembro para entrega no início de 2023.** Que tais bonitões estão a disposição para entrega."

Fato é que o fornecedor em questão, em tese, também recebeu o pagamento sem que tenha realizado a entrega do produto, total ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1362

parcialmente, merecendo, tal conduta, também ser investigada pelo Ministério Público.

V. A fornecedora **HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME**, fornecedora de gêneros alimentícios diversos do município, restou pendente entrega, conforme depoimento da servidora Sandra:

> "Faz a ressalva de que ainda possui saldo para recebimento de produtos referente a dezembro/2022 com a **fornecedora HELENA (aproximadamente R$ 287 reais)**, com o F.B. PIRES (aproximadamente R$ 15.000,00) entre outros."

Fato é que o fornecedor em questão, em tese, também recebeu o pagamento sem que tenha realizado a entrega do produto, total ou parcialmente, merecendo, tal conduta, também ser investigada pelo Ministério Público.

32

Em relação aos demais fornecedores, não houve, a princípio, indícios de pendência de entrega de mercadorias. Contudo, certamente será alvo de investigação pelo Ministério Público.

A Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos, dispõe:

> **Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
>
> I - advertência;
>
> II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

1363

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

33

Assim, identifica-se a necessidade de abertura de **processo administrativo próprio**, propiciando a ampla defesa e contraditório, em face dos fornecedores **F.B. PIRES CASA DE CARNES, E.T.L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, LUZIA SILVIA SCARFALO ME, FABIANO DELA MARTA e HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME ,** para possível aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;**

Portanto, diante do exposto, após a instrução probatória, realizada com atenção ao devido processo legal, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, concluímos e recomendamos o seguinte:

I – Diante da presença de indícios robustos de autoria e materialidade, consubstanciada, verifica-se a necessidade de **instauração de Processo Administrativo Disciplinar** em relação a servidora **Sandra Regina Siqueira da Silva**, em razão de indícios de suposta inobservância do disposto nos incisos I e III do artigo 143 e incisos IX e XV do artigo 144 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA 1364

II - Diante da presença de indícios robustos de autoria e materialidade, consubstanciada, verifica-se a necessidade de aplicação de **advertência** em relação a servidora **Juliane Souza Frasato Santos**, por inobservância de dever funcional previsto em lei, nos termos do artigo 158 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia, vez que figurou na condição de gestora dos respectivos contratos, observado o contraditório;

III - Abertura de **processo administrativo próprio**, propiciando a ampla defesa e contraditório, em face dos fornecedores **F.B. PIRES CASA DE CARNES, E.T.L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, LUZIA SILVIA SCARFALO ME, FABIANO DELA MARTA e HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME,** para possível aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;**

34

IV – A rescisão dos contratos e atas de registro de preços firmados junto aos fornecedores **F.B. PIRES CASA DE CARNES, E.T.L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, LUZIA SILVIA SCARFALO ME, FABIANO DELA MARTA e HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME,** com fundamento no artigo 78, incisos I e XII DA Lei n° 8.666/93;

V – A liberação dos efeitos da suspensão dos contratos, atas de registro de preços e seus respectivos pagamentos, realizados pelo Decreto n° 5.950, de 26 de janeiro de 2023, dos fornecedores abaixo relacionados, reestabelecendo-se o regular fornecimento; "IX – Ata de Registro de Preços n° 84/2022 – Ailton José de Oliveira; X – Ata de Registro de Preços n° 85/2022 - Ana Paula Silva Magalhães LTDA; XI– Ata de Registro de Preços n° 86/2022 – Eda Maria Pereira; XII - Ata de Registro de Preços n° 87/2022 – Gilles Raul Rodrigues de Amorim; XIII - Ata de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1365

Registro de Preços n° 55/2022 – Rafael dos Santos Nogueira Padaria;XIV - Ata de Registro de Preços n° 56/2022 – Tiago Augusto Silvestre; XVII - Ata de Registro de Preços n° 76/2022 – Eder Neves da Silva; XVIII - Ata de Registro de Preços n° 77/2022 – Tiago Augusto Silvestre; XIX - Ata de Registro de Preços n° 78/2022 – Frutti Mais Comércio de Bebidas e Alimentos Eireli; XX- Ata de Registro de Preços n° 79/2022 – RHC Produtos e Serviços LTDA; XXI - Ata de Registro de Preços n° 80/2022 – Maquea & Maquea LTDA; XXII - Ata de Registro de Preços n° 81/2022 – João Carlos Facchini; XXIII - Ata de Registro de Preços n° 82/2022 – Comercial de Alimentos Mantovan;"

VI – Seja remetida cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, como notícia de fato, para apuração de supostas condutas ilícitas praticadas por servidores públicos municipais e fornecedores em questão, no decorrer do processo de despesa realizado para provimento da merenda escolar no exercício de 2022;

35

VII – Seja remetida cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal, como notícia de fato, para apuração de supostas condutas ilícitas praticadas por servidores públicos municipais e fornecedores em questão, no decorrer do processo de despesa realizado para provimento da merenda escolar no exercício de 2022, visto a existência de utilização de verbas federais na merenda escolar.

Encaminhe-se o presente **RELATÓRIO FINAL** à senhora Prefeita Municipal para que adote as medidas que entender necessárias.

Severínia/SP, 16 de fevereiro de 2023.

JORGE HENRIQUE SCHENTEN – Presidente

Prefeitura SEVERÍNIA ADM. 2021 / 2024 Inovar e Progredir

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1366

JOCELI PERPETUA SILVA DOS REIS - Membro (secretária)

SONIA SOARES BAILÃO - Membro

36

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
ADITAMENTO CONTRATUAL

Considerando a manifestação dos órgãos desta Prefeitura**, AUTORIZO** a formalização do 1º Termo Aditivo ao **contrato n° 148/2022**, firmado junto à empresa HP ENGENHARIA LTDA (CNPJ n° 03.565.065/0001-72), destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, para acréscimo de itens no equivalente a R$ 137.540,70 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e setenta centavos) ao contrato, conforme valores constantes da Planilha Orçamentária. E **AUTORIZO** a complementação do empenho da despesa, em favor da empresa HP ENGENHARIA LTDA, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais.

Valor Acrescido: R$ 137.540,70.

Valor total do Contrato: R$ 827.272,45.

Severínia/SP, 03 de março de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita de Severínia/SP

.....